



PROJETO DE LEI Nº 313 /2021

“CRIA O PROGRAMA “ESPAÇO DOMINGO LEGAL” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Espaço Domingo Legal”, que consiste no compartilhamento de espaços em vias públicas, possibilitando a integração e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - O programa será efetivado através da reserva parcial ou total de vias públicas, em dias, horários e locais específicos da cidade, possibilitando o acesso livre da população para a prática de atividades esportivas, culturais e de lazer.

Art. 3º - O programa será realizado aos domingos, definidos previamente em cronograma anual, entre os meses de março e novembro.

Parágrafo único - As atividades do programa não poderão se realizar em finais de semana precedidos e sucedidos por feriados, ou em que sejam realizados eventos cujo porte possa prejudicar a fluidez do trânsito de veículos automotores na região central da cidade.

Art. 4.º Na definição dos locais, datas e horários para a realização das atividades do programa serão observados os seguintes critérios:

I – a via escolhida será reservada em sua extensão total ou parcial, em sendo avenida compreenderá a pista de tráfego da direita (meia-pista), no período entre as 7 horas e as 11 horas da manhã;

II – poderá ser reservada sempre a mesma via durante a programação anual ou ser estabelecido rodízio entre bairros e por zona, ou seja, norte, sul, leste e oeste do Município;



III – a via escolhida deverá ser demarcada, denominando-se os espaços com separação de áreas para o lazer, cultura, esporte e ciclismo, visando ao bem-estar de todos.

Parágrafo único - Em havendo necessidade, de acordo com a demanda, o programa poderá ser estendido para mais de uma via e em mais de uma região do Município.

Art. 5.º A demarcação do espaço compartilhado na via pública deverá ser realizada com materiais em bom estado de conservação e em quantidade suficiente, priorizando a segurança da população.

§1º - Para os fins desta Lei, as autoridades de trânsito ficam incumbidas de separar adequadamente os espaços, mediante instalação de materiais de sinalização orientativos e educativos, bem como a manutenção da segurança para o efetivo funcionamento do programa.

§2º - Deverá ser instalada sinalização a cem, cinquenta e dez metros do início do espaço reservado, bem como ao longo do trecho, indicando a realização do programa naquela área.

§3º - No espaço reservado para a realização do programa, fica proibida a utilização de quaisquer tipos de veículos motorizados para deslocamento com quaisquer formas de propulsão que não seja exclusivamente humana.

Art. 6º - O Executivo Municipal deverá elaborar e divulgar o cronograma anual, bem como as atividades que serão realizadas pelas entidades participantes.

Parágrafo único - É facultada a participação de voluntários e entidades sociais na organização, promoção e realização do programa.

Art. 7º - A exposição de campanhas publicitárias em caráter de patrocínio, por meio de projetos vinculados à legislação que trata da cessão onerosa do direito a denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade poderá ser autorizada pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - Demais regras, procedimentos e atribuições específicas de cada órgão, entre outras demandas para a eficiente realização do programa serão reguladas por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos **10**

*Indicação: Assessor Vinicius Nascimento



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui o programa “Espaço Domingo Legal” tem como diretriz fundamental a democratização dos espaços públicos para recreação e, principalmente, para atividades de lazer e físicas, tendo como complementos o fortalecimento dos laços de amizade e solidariedade por meio da socialização, além da inclusão social que proporciona melhor desenvolvimento educacional, esportivo e cultural.

O projeto é muito simples e objetivo, consiste no fechamento de uma pista de uma via, ou futuramente de acordo com a demanda, podendo ser mais de uma, aos domingos, no horário das 7h às 11h, ocasião em que a população poderá usufruir deste espaço para participação em setores de lazer, cultura e esportes, onde as divisões poderão ser feitas e demarcadas com as atividades que poderão ser propostas.

As práticas esportivas e de lazer, apresentam-se como uma das melhores ferramentas para o processo de inclusão social, além de aumentar a qualidade de vida, autoestima e bem-estar da população, humanizando o trânsito da cidade, e até relacionados as atividades ciclísticas que demandam de um espaço adequado para treinos e passeios.

Desenvolver atividades de entretenimento, cultura e saúde através do compartilhamento de espaços públicos, como avenidas, promover a integração entre as pessoas, bem como, auxiliar no resgate de valores coletivos, disseminando noções de cidadania, na conscientização sobre o uso de meios de transporte não poluentes, conceitos sustentáveis de mobilidade urbana, desenvolvendo conceitos amplos de preocupação com o meio-ambiente, além, das possibilidades de promoção de eventos culturais de iniciativa pública e/ou privada conferindo à população um amplo local de acesso a atividades de todos os gêneros.

A comunidade com certeza estará de acordo e contente com o presente Projeto de Lei no sentido de adequar a ocupação e o compartilhamento dos espaços públicos, garantindo a segurança necessária e a mobilidade dentro da realidade local e de forma responsável. Ademais, não haverá despesa ao erário, pois a reserva dos espaços é gratuita, incumbindo apenas ao Poder Público Municipal a garantia da segurança e adequação do espaço público.

Diante disso, solicitamos aos demais pares a aprovação do presente Projeto de Lei, bem como que seja apreciado nos termos do art. 166, II, do Regimento Interno.

***Indicação: Assessor Vinicius Nascimento**